



DJE nº 4846
de 04/03/97

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 333/97
(Altera a redação do art. 1º, III, da Resolução nº 304/95)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso XXV, do artigo 11, do seu Regimento Interno e a proposição formulada pelo Presidente desta Corte, acolhida à unanimidade pelos seus Membros,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar os termos do inciso III, do artigo 1º, da Resolução nº 304/95, que passa a ter a seguinte redação:

“III - A substituição do Juiz Eleitoral, nos casos de impedimento ocasional, licença, férias ou qualquer afastamento, incumbe, mediante ato do Presidente :

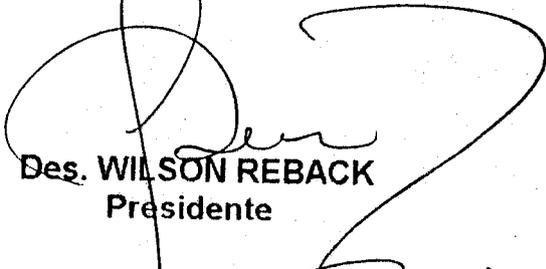
a) ao Juiz Eleitoral da outra Zona da mesma Comarca, quando houver, obedecida a ordem de antiguidade na Comarca;

b) não havendo outra Zona, pelo Titular da outra Vara, da mesma Comarca, onde houver, obedecida sempre a ordem de antiguidade na Comarca, ainda que não seja Juiz Eleitoral.”

c) não sendo possível proceder a substituição pelos critérios acima fixados, a jurisdição da Zona Eleitoral vaga caberá ao Juiz Substituto da Seção Judiciária, ou na falta deste, àquele que for designado “pro tempore”.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PARANÁ, em 24 de fevereiro de 1997.


Des. WILSON REBACK
Presidente


Des. VICENTE TROIANO NETTO
Corregedor Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Res. nº

197 - TRE - fls. 02

Eduardo Fagundes
Dr. EDUARDO LINO FAGUNDES

Membro

Anny Mary Kuss Serrano
Dra. ANNY MARY KUSS SERRANO
Membro

(ausência justificada)
DR. IVAN JORGE CURI
Membro

Cesar Antonio da Cunha
DR. CESAR ANTONIO DA CUNHA
Membro

Edgard Antonio Lippmann Junior
DR. EDGARD ANTONIO LIPPMANN JUNIOR
Membro

Denise Vinci Tulio
DRA. DENISE VINCI TULIO
Procuradora Regional Eleitoral